

LEI Nº 341/2014

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 30.515.091,00 (trinta milhões, quinhentos e quinze mil, noventa e um reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total



PREFEITURA DE
Bom Jesus
MAIS trabalho, NOVAS conquistas

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 21.454.381,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.060.710,00 (nove milhões, sessenta mil, setecentos e dez reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte quadro:

	R\$
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	
VALOR	
CÂMARA MUNICIPAL	690.761
GABINETE DO PREFEITO	661.257
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	609.035
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	625.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.797.776
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.876.420
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5.461.626
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.495.945
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.149.100
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTO	897.706
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.758.823
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	557.700
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	746.372
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	62.170
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000
TOTAL	30.515.091

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:



PREFEITURA DE
Bom Jesus
MAIS trabalho, NOVAS conquistas

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecadada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 06 de novembro de 2014.

Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito